

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 2008

Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 507, de 23.12.2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇUA APROVA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 507, de 23 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Não poderão ser objeto do desdobro de que trata a Lei Complementar nº 415, de 19/09/2001, os terrenos, construídos ou não, originários de loteamentos aprovados como de planos populares de habitação, para pessoas/famílias de baixa renda exceto, se oriundo de doação de fração do mesmo lote de terreno à parentes de 1º Grau e desde que sejam cumpridas todas as demais exigências vigentes para a aprovação do desdobro normal.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 22 de agosto de 2008.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
 (“Zé Roberto do Cartório”)
 P.M.D.B.

(Projeto de Lei Complementar nº. 047/2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 507, de 23 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Não poderão ser objeto do desdobro de que trata a Lei Complementar nº 415, de 19/09/2001, os terrenos, construídos ou não, originários de loteamentos aprovados como de planos populares de habitação, para pessoas/famílias de baixa renda exceto, se oriundo de doação de fração do mesmo lote de terreno à parentes de 1º Grau e desde que sejam cumpridas todas as demais exigências vigentes para a aprovação do desdobro normal.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 16 de Setembro de 2008.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
NETO

1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI

2º Secretário